

LEI



Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afiação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 15/05/19
[Assinatura]
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1162
DE 15 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu, PAULO HAGENBECK, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 fevereiro de 2014.

Parágrafo único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerando demais gastos e investimentos realizados no Programa Saúde de Família e repasse dos recursos da

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro
Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE
CEP 49.170-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos desta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) enquanto perdurar e repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação do município em caso de cassação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivos de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para pagamento do incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2019 será repassado no mês de abril de 2019 aos Agentes Comunitários e Agentes de Combate a Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro
Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE
CEP 49.170-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

LEI




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, 15 de maio de 2019.


Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro
Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE
CEP 49.170-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PORTARIA Nº 996
20 DE MAIO DE 2019**

“NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO INSTITUCIONAL PARA QUE EXERÇA AS AÇÕES DE MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) Nº 82 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em especial, para atender ao disposto do Termo de Ajustamento de Gestão nº 82 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e considerando a necessidade de propor ações para o fortalecimento da Política Municipal de Saúde,

DECRETA

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento Institucional para que exerça as ações de monitoramento das obrigações constantes na TAG nº 82 do TCE/SE, com objetivo de sanear não-conformidades (achados de auditoria operacional) identificadas na execução do Programa Atenção Básica em Saúde.

I – A Comissão de Monitoramento Institucional será formada pelos seguintes membros do município:

1. Mariane Xavier de Souza (Coordenadora da Atenção Básica) – Responsável pela Atenção Básica;
2. Reginaldo Andrade Silva (Presidente do CMS) – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
3. Max Francisco dos Santos – Representante da Sociedade Civil.

Rua Getúlio Vargas, nº 30, Centro, CEP: 49170.470 - Laranjeiras - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

II – A Comissão de Monitoramento Institucional contará com o acompanhamento técnico do TCE/SE para realização dos itens do TAG, por meio de 02 (dois) servidores por ele indicado.

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento Institucional acompanhar os trabalhos das inspeções do TCE/SE.

§ 1º Caberá a equipe técnica do TCE a inspeção e a elaboração de relatórios periódicos que serão anexados ao processo em referência.

§ 2º Compete à equipe técnica do TCE informar sobre o efetivo cumprimento da TAG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 20 de maio de 2019.


PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas, nº 30, Centro, CEP: 49170.470 - Laranjeiras - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>